

PL 0372/2004

## JUSTIFICATIVA

O projeto, ora apresentado, objetiva excluir dos horários de rodízio os automóveis dos senhores oficiais de justiça, que prestam serviços junto às varas e respectivos escritórios do Poder Judiciário na cidade de São Paulo.

Para o vereador Paulo Frange, que considera a atividade laborativa desta categoria profissional, como sendo de caráter essencial e, muitas vezes, emergencial; trata-se de verdadeiro sacerdócio. Normalmente tais profissionais trabalham diariamente nas ruas da cidade de São Paulo em busca de partes litigantes em processos judiciais, de que natureza for, em diferentes locais que lhes são indicados por advogados e muitas vezes diligenciam por iniciativa própria na tentativa de cumprir seus mandados judiciais, que estão sob o crivo de prazos legais. Assim, os representantes de referida categoria necessitam, por força da sua função, ir de um lugar para outro, cumprindo rotinas rígidas de trabalho nas ruas da cidade. O vereador Paulo Frange justifica, ainda, que em metrópoles como São Paulo e com a atual situação do trânsito e do transporte coletivo, seria impossível aos oficiais de justiça cumprir sua missão.

Em um universo de 1.200.000 (hum milhão e duzentos mil) veículos restritos diariamente, é insignificante o percentual de automóveis atingidos por esta propositura, que representa um percentual não superior a 1,72% da frota submetida ao rodízio.

É importante o reconhecimento legislativo desta lei, pois, a imposição de multa aos oficiais de justiça gera um ônus pecuniário que é suportado pelo próprio servidor. Tal lei tem importância fundamental, pois, certamente viabilizará o cumprimento dos mandados judiciais na cidade de São Paulo e contribuirá para o imprescindível atendimento das ordens emanadas do Poder Judiciário, hoje tão assoberbado de processos.

**Vereador PAULO FRANGE**